



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº. 3.183/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.183/2025

ASSUNTO: AutORIZA A EXECUTIVA MUNICIPAL
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

Pará... 05 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 049/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.183/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 05 de maio 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(02) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 10.199/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.183, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente um psicólogo.

II. “A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação previa em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo ou função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalidade, desencadeando situações que demostrem uma necessidade excepcional, mas sempre ligada ao interesse público.

O tema 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 195¹.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária pelo término do atual contrato temporário, devido à cedência de uma servidora pelo prazo de dois anos. Contudo, é importante lembrar que a cedência é um meio valido utilizado entre municípios, mas só é possível quando não acarretará prejuízo para quem está cedendo. Se está sendo realizada contratação temporária para suprir a ausência do servidor cedido, significa que ele faz falta no município, não tendo mais sentido a presente cedência. Recomenda-se que seja apurada essa situação e que se necessário haja o retorno do servidor cedido.

Além disso, a contratação busca atender a demanda da equipe mínima para haver o repasse do custeio ambulatório de saúde mental. Diante dessa situação, é possível realizar uma contratação temporária para evitar a suspensão do recurso, contudo, é necessário verificar a situação da cedência da servidora e se for o caso, realizar a nomeação,

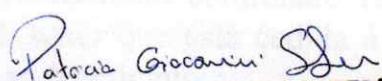
¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

visto que há concurso público vigente.

O prazo referido para as contratações está de acordo com a posição do STF, máximo de dois anos de vigência para contratos temporários.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, possui sua viabilidade atrelada a avaliação da situação da servidora cedida, além de verificar, se não é o caso de realizar uma nomeação, visto que existe concurso público vigente.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.183/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.183/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 1(um/uma) psicólogo, pela justificativa que se passa a expor:

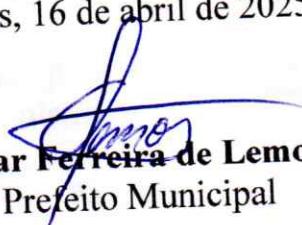
Para atuar junto a Secretaria de Saúde, visando substituir servidor contratado frente ao término do contrato temporário 045/2023, o qual venceu em 19/03/2025, o profissional contratado vinha substituindo a servidora Yasmin do Amaral Zacca Fischer que está cedida à Prefeitura de Osório pelo período de 02 anos, sem ônus ao Município.

O contrato visa atender também a demanda da equipe mínima para custeio do ambulatório de saúde mental de nosso município, que está com sua composição prejudicada desde a data de término de contrato sujeito a suspensão do recurso mensal de R\$21.000,00(vinte e um mil reais) a qualquer momento.

Cabe salientar ainda que, devido os profissionais de saúde mental, tem por atributo das suas funções a construção de laço e vínculos mais específicos com os pacientes durante o tratamento, com fins de ganhar a confiança para o trabalho com sentimentos, emoções limitações e excessos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 16 de abril de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.183
DE 16 DE ABRIL DE 2025

Protocolo
427312025
Protocolado em 17/04/2025
Angélica Vieira
Secretária

AUTORIZA
MUNICIPAL
CONTRATO
TRABALHO.

O EXECUTIVO
A FIRMAR
TEMPORÁRIO DE
Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) psicólogo (a), com carga horária semanal de 30 horas, frente ao término do contrato temporário de trabalho existente.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

06.02- Vínculo Federal

06.02.10- Saúde

06.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.02.10.302.0107- Assistência Médica a População

06.02.10.302.0107.2.139- Atenção Especializada em Saúde Mental - AMENT

5662 – 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º- O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Viana
Vereador